



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	--	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 39/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto de Investigação Veterinária, abreviadamente designado por IIV. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 49/89, de 30 de Agosto.

Decreto Presidencial n.º 40/14:

Aprova o Regulamento de Avaliação de Desempenho do Efectivo do Serviço Nacional de Protecção Civil e Bombeiros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 405/14:

Nomeia Carlos Eduardo Ferraz de Carvalho Pinto para o cargo de Consultor Jurídico do Ministro das Finanças.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 406/14:

Cria um Grupo de Trabalho com competências para proceder a alteração do artigo 24.º do Decreto Executivo Conjunto n.º 20/05, de 9 de Fevereiro por forma a propiciar a promoção dos funcionários, tratar da questão da integração no quadro efectivo dos funcionários contratados e resolver questões com matéria conexa.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 407/14:

Desvincula José Neves, Chefe de Secção, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 408/14:

Desvincula Domingos Manuel, Escriturário-Dactilógrafo, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal deste Ministério, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 409/14:

Desvincula Elias Buangumbangu, Escriturário-Dactilógrafo, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal deste Ministério, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 410/14:

Desvincula Ernesto Elamba, Chefe de Divisão, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal deste Ministério, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 411/14:

Desvincula Frederico Namuele, Encarregado Qualificado, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal deste Ministério, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 412/14:

Desvincula José Chingui, Encarregado Qualificado, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal deste Ministério, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 413/14:

Desvincula Joaquim Fernando Chisingui, Encarregado Qualificado, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal deste Ministério, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 414/14:

Desvincula Miguel Capitango, Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal deste Ministério, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 415/14:

Desvincula Vicente Damião Tchitangelaca, Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal deste Ministério, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 416/14:

Exonera José Neves do cargo de Chefe de Secção de Topografia e Cadastro do Gabinete de Gestão de Terras Agrárias, deste Ministério.

Ministério do Comércio

Despacho n.º 417/14:

Concede a Ângela Maria Pedro Miguel, Assessora Principal, a Reforma por Tempo de Serviço.

Ministério da Juventude e Desportos

Despacho n.º 418/14:

Exonera Sérgio José dos Santos do cargo de Chefe de Departamento de Formação e Informação Especializada para a Juventude.

Despacho n.º 419/14:

Exonera Neusa Madalena Santana de Almeida Grilo do cargo de Consultora do Secretário de Estado para a Juventude.

Despacho n.º 420/14:

Nomeia João Xivi para o cargo de Director do Gabinete de Intercâmbio.

Despacho n.º 421/14:

Nomeia Sérgio José dos Santos para o cargo de Consultor do Secretário de Estado para a Juventude.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 39/14 de 20 de Fevereiro

Havendo a necessidade de se adequar a Orgânica do Instituto de Investigação Veterinária, nos termos do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, que estabelece as Regras de Criação, Estruturação e Funcionamento dos Institutos Públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto de Investigação Veterinária, abreviadamente designado por IIV, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 49/89, de 30 de Agosto.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2013. Publique-se.

Luanda, aos 31 de Janeiro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO VETERINÁRIA (IIV)

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Natureza)

O Instituto de Investigação Veterinária, abreviadamente designado por «IIV», é uma instituição pública de carácter científico e de desenvolvimento tecnológico, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criado para assegurar a coordenação e execução dos trabalhos de investigação, experimentação e desenvolvimento tecnológico nos domínios das ciências médico-veterinárias e zootécnicas.

ARTIGO 2.º (Regime jurídico)

O Instituto de Investigação Veterinária rege-se pelo presente Estatuto, pelas Regras de Organização, Estruturação e Funcionamento dos Institutos Públicos estabelecidas por Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, pelas normas de procedimento e da actividade administrativa e demais legislação em vigor aplicável.

ARTIGO 3.º (Âmbito e sede)

O Instituto de Investigação Veterinária é de âmbito nacional e tem a sua sede na Província do Huambo.

ARTIGO 4.º (Atribuições)

O Instituto de Investigação Veterinária tem as seguintes atribuições:

- a) Participar na elaboração e definição da política de investigação veterinária do País;
- b) Executar e coordenar as actividades ligadas à ciência e tecnologia no domínio da Pecuária;
- c) Produzir e melhorar a tecnologia de produção dos imunógenos já conhecidos e introduzir novos tipos, de acordo com a importância económica e social das doenças transmissíveis e transfronteiriças;
- d) Efectuar estudos zootécnicos e promover o fomento pecuário, através do melhoramento genético e nutricional das espécies pecuárias, na base de máxima rentabilização dos recursos naturais;
- e) Realizar estudos tecnológicos com vista ao melhoramento de qualidade, conservação, salubridade e padronização dos produtos de origem animal;
- f) Cooperar no âmbito das suas atribuições com as unidades universitárias, institutos de investigação e outras instituições científicas nacionais e internacionais, implementando projectos de pesquisa veterinária;
- g) Articular os planos e programas de investigação das diferentes instituições de investigação e desenvolvimento tecnológico públicos e privados no âmbito das ciências zootécnicas e veterinárias;
- h) Promover o intercâmbio com instituições congéneres e universitárias afins, nacionais e internacionais, implementando projectos de pesquisa veterinária;
- i) Divulgar os estudos no campo da sua actividade, editando publicações de interesse para as ciências médico-veterinárias e zootécnicas;

- j)* Realizar estudos de patologia animal, dando prioridade aos trabalhos de análise e diagnóstico, com vista a estabelecer a profilaxia e terapêutica mais adequada;
- k)* Empreender estudos para a protecção e utilização racional da fauna selvagem.

ARTIGO 5.º
(Tutela e superintendência)

O Instituto de Investigação Veterinária está sujeito à tutela e superintendência do Executivo, através do Ministério da Agricultura, ao qual compete:

- a)* Aprovar o plano e o orçamento anual proposto pelo Instituto;
- b)* Conhecer e fiscalizar a actividade financeira do Instituto;
- c)* Definir as grandes linhas da actividade do Instituto;
- d)* Acompanhar e avaliar os resultados da actividade do Instituto.

CAPÍTULO II
Organização em Geral

ARTIGO 6.º
(Estrutura orgânica)

A estrutura orgânica do Instituto de Investigação Veterinária compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgãos de gestão:
 - a)* Conselho Directivo;
 - b)* Director Geral;
 - c)* Conselho Fiscal;
 - d)* Conselho Científico.
2. Serviços de apoio agrupados:
 - a)* Departamento de Apoio ao Director Geral;
 - b)* Departamento de Administração e Serviços Gerais;
 - c)* Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação.
3. Serviços Executivos Centrais:
 - a)* Departamento de Estudos, Projecto e Estatística;
 - b)* Departamento de Zootecnia;
 - c)* Departamento de Patologia;
 - d)* Departamento de Tecnologia e Controlo de Qualidade;
 - e)* Departamento de Produtos Biológicos.
4. Serviços Executivos Locais:
 - a)* Estações Zootécnicas;
 - b)* Centro de Inseminação Artificial;
 - c)* Laboratórios de Veterinária.

ARTIGO 7.º
(Directão)

1. O Instituto de Investigação Veterinária é dirigido por um Director Geral provido por despacho do Ministro da Agricultura.

2. Os órgãos de gestão do Instituto de Investigação Veterinária são providos em comissão de serviço por um mandato de três anos renováveis, sem prejuízo de ser interrompida por conveniência de serviço público.

CAPÍTULO III
Organização em Especial

SECÇÃO I
Órgãos de Gestão

ARTIGO 8.º
(Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão colegial que delibera sobre aspectos da gestão permanente do Instituto de Investigação Veterinária e tem a seguinte composição:

- a)* Director Geral, que o preside;
- b)* Directores Gerais-Adjuntos;
- c)* Chefes de departamento da instituição;
- d)* Dois vogais designados pelo Ministro da Agricultura.

2. Ao Conselho Directivo compete:

- a)* Aprovar os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas do Instituto;
- b)* Aprovar a organização técnica e administrativa, bem como os regulamentos internos;
- c)* Proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do Instituto, tomando as providências que as circunstâncias exigirem.

3. O Director Geral pode convidar a participar nas reuniões do Conselho Directivo investigadores e técnicos, bem como representantes do Ministério da Agricultura ou outros órgãos do Estado e institutos especializados, sempre que achar conveniente, em função das matérias a serem analisadas.

4. O Conselho Directivo reúne-se de forma ordinária trimestralmente e, a título extraordinário, sempre que o Director Geral o convoque, ou sob proposta fundamentada de pelo menos dois terços dos seus membros.

5. As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria e o Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 9.º
(Director Geral)

1. O Director Geral é o órgão executivo singular de gestão do Instituto de Investigação Veterinária ao qual compete:

- a)* Propor e executar os instrumentos de gestão previsional e os regulamentos internos que se mostrarem necessários ao funcionamento dos serviços;
- b)* Assegurar a implementação da estratégia de investigação veterinária e a gestão diária do Instituto;
- c)* Superintender todos os serviços do Instituto, orientando-os na realização das suas competências;
- d)* Elaborar, na data estabelecida por lei, o relatório de actividades e as contas respeitantes ao ano anterior, submetendo-as à aprovação do Conselho Directivo;
- e)* Submeter, ao Ministério de Tutela e ao Tribunal de Contas, o relatório e as contas anuais, devidamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;

- f)* Propor ao Ministro a nomeação e exoneração dos Directores Gerais-Adjuntos, dos titulares de cargo de chefia e dos serviços locais;
- g)* Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Directivo e do Conselho Científico;
- h)* Exercer os poderes gerais de gestão financeira e patrimonial;
- i)* Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Director Geral é coadjuvado por Directores Gerais-Adjuntos nomeados pelo Ministro da Agricultura, que exercem competências consignadas em regulamento interno, bem como as que forem designadas pelo Director Geral.

3. Nas suas ausências ou impedimentos, o Director Geral é representado por um dos Directores Gerais-Adjuntos, por si designado.

ARTIGO 10.º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização, ao qual cabe analisar e emitir pareceres de indole económica, financeira e patrimonial sobre a actividade do Instituto.

2. Ao Conselho Fiscal compete, em especial:

- a)* Emitir, na data legalmente estabelecida, parecer sobre as contas anuais, relatório de actividades e a proposta de orçamento privativo do Instituto;
- b)* Emitir parecer sobre o cumprimento das normas reguladoras da actividade do Instituto;
- c)* Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade.

3. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, designado pelo Ministro das Finanças e por dois vogais indicados pelo Ministro da Agricultura, devendo um deles ser um especialista em contabilidade pública.

4. O Conselho Fiscal reúne-se de forma ordinária trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou solicitação fundamentada de qualquer dos vogais e, com os órgãos de gestão reúne-se mediante solicitação do seu presidente ou do Director Geral do Instituto.

ARTIGO 11.º
(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é um órgão de programação e acompanhamento de apreciação e consulta técnica sobre as questões especializadas do Instituto de Investigação Veterinária ao qual compete:

- a)* Propor, analisar e emitir parecer científico e técnico sobre a estratégia de investigação veterinária e sobre o programa de superação, formação, aperfeiçoamento e especialização de quadros e sua integração na carreira de investigação;
- b)* Discutir e aprovar os programas, projectos, trabalhos de investigação e outros assuntos de natureza técnico-científica;

- c)* Promover a publicação de trabalhos de carácter científico e técnico dentro e fora do País.

2. O Conselho Científico tem a seguinte composição:

- a)* Director Geral, que o preside;
- b)* Directores Gerais-Adjuntos;
- c)* Chefes dos departamentos científicos;
- d)* Investigadores coordenadores principais e auxiliares;
- e)* Coordenadores de programas científicos e de projectos de investigação.

3. Podem assistir às reuniões do Conselho Científico outras entidades que o Director Geral julgue necessário convocar ou convidar consoante o caso.

4. O Conselho Científico reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o Director Geral o convoque ou sob proposta fundamentada de pelo menos 2/3 dos seus membros.

SECÇÃO II
Serviços de Apoio Agrupados

ARTIGO 12.º
(Departamento de Apoio ao Director Geral)

1. O Departamento de Apoio ao Director Geral é o serviço de apoio do IIV que assegura as funções de secretariado de direcção, assessoria jurídica, intercâmbio, documentação, informação e comunicação, marketing e assessoria de imprensa.

2. Ao Departamento de Apoio ao Director Geral compete, em especial:

- a)* Garantir a recepção, registo, classificação, distribuição e expedição de toda a documentação e correspondência;
- b)* Preparar a documentação necessária para as reuniões do Conselho Directivo, Fiscal e Científico, bem como garantir a distribuição atempada da respectiva documentação;
- c)* Assegurar a rede de comunicação interna e externa dos serviços;
- d)* Analisar e emitir pareceres técnicos sobre contratos, protocolos, acordos e outros documentos relacionados com a actividade do Instituto;
- e)* Promover e desenvolver a colaboração e cooperação internacional em matéria de investigação e desenvolvimento com instituições internacionais congéneres;
- f)* Assegurar a organização, manutenção e a permanente actualização do arquivo geral;
- g)* Assegurar a circulação interna das directrizes do funcionamento da instituição, bem como a execução das actividades do protocolo e das relações públicas;
- h)* Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Apoio ao Director Geral é dirigido por um chefe de departamento.

ARTIGO 13.º

(Departamento de Administração e Serviços Gerais)

1. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço de apoio do IIV, que assegura as funções de gestão orçamental, finanças, património, transporte, relações públicas e protocolo da instituição.

2. Ao Departamento de Administração e Serviços Gerais compete, em especial:

- a) Elaborar o projecto do orçamento do Instituto e executá-lo depois de aprovado superiormente;
- b) Proceder à aquisição de meios materiais necessários às actividades do Instituto e velar pela manutenção e conservação dos mesmos;
- c) Inventariar e zelar pelos bens patrimoniais do Instituto;
- d) Exercer as tarefas relacionadas com o protocolo e relações públicas;
- e) Apoiar as estações experimentais na elaboração e gestão dos planos financeiros e assegurar o controlo da sua execução;
- f) Realizar actividades correntes de gestão financeira, incluindo a escrituração de operações de contabilidade, tesouraria e propor o respectivo plano financeiro;
- g) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é dirigido por um chefe de departamento.

ARTIGO 14.º

(Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação)

1. O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação é o serviço de apoio do IIV, que assegura a gestão de pessoal e modernização dos serviços.

2. Ao Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação compete, em especial:

- a) Assegurar a gestão de pessoal do Instituto no que diz respeito ao provimento, transferência, exoneração, licenças, aposentação e outros;
- b) Assegurar a implementação da política geral e de programas de desenvolvimento da capacidade técnico-profissional dos quadros;
- c) Desenvolver estratégias de motivação e progressão dos quadros de carreira e de outros trabalhadores que contribuam para a permanência dos quadros na instituição;
- d) Zelar pela gestão e manutenção dos equipamentos e programas de tecnologia de informação;
- e) Definir as especificações técnicas do equipamento e *software* informático geral a utilizar no IIV;
- f) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação é dirigido por um chefe de departamento.

SECÇÃO III

Serviços Executivos Centrais

ARTIGO 15.º

(Departamento de Estudos, Estatística e Projecto)

1. O Departamento de Estudos, Estatística e Projecto é o serviço executivo do IIV encarregue de conceber as linhas de investigação, programas e projectos do domínio veterinário.

2. Ao Departamento de Estudos, Estatística e Projecto compete, em especial:

- a) Elaborar estudos e projectos de investigação veterinária e garantir o apoio estatístico aos demais órgãos do Instituto;
- b) Assegurar a recolha, o processamento e a interpretação de dados resultantes da pesquisa e experimentação no campo e laboratórios;
- c) Coordenar a execução de toda a actividade técnico-científica e tratar os dados sobre a documentação, edição e difusão das informações ligadas à investigação científica e ao desenvolvimento do Instituto;
- d) Elaborar estudos sobre a introdução de sistemas de transformação e processamento dos produtos de origem animal;
- e) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Estudos, Estatística e Projecto é dirigido por um chefe de departamento.

ARTIGO 16.º

(Departamento de Zootecnia)

1. O Departamento de Zootecnia é o serviço executivo do IIV encarregue de conceber estudos zootécnicos e programas conducentes à protecção e correcta utilização de recursos zoo genéticos.

2. Ao Departamento de Zootecnia compete, em especial:

- a) Elaborar programas de exploração pecuária e de melhoramento genético e nutricional das espécies animais;
- b) Conceber e coordenar estudos zootécnicos e de adaptação e conservação de forragens;
- c) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Zootecnia é dirigido por um chefe de departamento.

ARTIGO 17.º

(Departamento de Patologia)

1. O Departamento de Patologia é o serviço executivo do IIV encarregue de realizar estudos de patologia animal dando prioridade aos trabalhos de análise e diagnóstico.

2. Ao Departamento de Patologia compete, em especial:

- a) Acompanhar as actividades dos laboratórios regionais e prestar o apoio necessário;
- b) Elaborar os programas de profilaxia e de terapêutica;

- c) Contribuir, em colaboração com outros órgãos, na actualização do quadro nosológico do País;
- d) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Patologia é dirigido por um chefe de departamento.

ARTIGO 18.º

(Departamento de Tecnologia e Controlo de Qualidade)

1. O Departamento de Tecnologia e Controlo de Qualidade é o serviço executivo do IIV encarregue de elaborar estudos sobre as técnicas de conservação, transformação e processamento dos produtos de origem animal.

2. Ao Departamento de Tecnologia e Controlo de Qualidade compete, em especial:

- a) Realizar trabalhos de controlo de qualidade de matéria-prima e ração animal, produtos alimentares de origem animal, medicamentos e produtos biológicos de uso veterinário, bem como serviço de análises;
- b) Realizar estudos tecnológicos com vista ao melhoramento de qualidade, conservação, salubridade e padronização dos produtos alimentares de origem animal;
- c) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Tecnologia e Controlo de Qualidade é dirigido por um chefe de departamento.

ARTIGO 19.º

(Departamento de Produtos Biológicos)

1. O Departamento de Produtos Biológicos é o serviço executivo do IIV encarregue de produzir os imunogénios, antigénios e alergénios de acordo com a importância socioeconómica das doenças animais.

2. Ao Departamento de Produtos Biológicos compete, em especial:

- a) Proceder ao controlo de qualidade de produtos biológicos importados e produzidos localmente e que se destinam ao fim de diagnóstico e prevenção das doenças animais;
- b) Participar na campanha agrícola e verificar a eficiência das vacinas aplicadas durante a campanha de vacinação de animais;
- c) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Produtos Biológicos é dirigido por um chefe de departamento.

SECÇÃO IV

Serviços Executivos Locais

ARTIGO 20.º

(Representações Locais)

1. As Estações Zootécnicas, os Laboratórios Regionais de Veterinária e o Centro de Inseminação Artificial são serviços executivos locais do Instituto de Investigação Veterinária.

2. Aos serviços locais do IIV competem, em especial, elaborar, coordenar, promover e assegurar a execução de projectos de investigação científica veterinária e de desenvolvimento tecnológico.

3. A estrutura dos serviços executivos locais compreende um departamento estruturado internamente em:

- a) Secção de Administração e Serviços Gerais;
- b) Área de Experimentação e Transferência de Tecnologia.

4. As Estações Zootécnicas, os Laboratórios Regionais de Veterinária e o Centro de Inseminação Artificial são dirigidos por chefes de departamento providos, em comissão de serviço, por despacho do Ministro da Agricultura, sob proposta do Director Geral do Instituto.

CAPÍTULO IV

Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 21.º

(Receitas e despesas)

1. Além das dotações que são atribuídas pelo Orçamento Geral do Estado, o Instituto de Investigação Veterinária dispõe das receitas próprias seguintes:

- a) As quantias cobradas por serviços que são próprios ao seu objecto científico prestado às entidades públicas ou privadas;
- b) O produto de vendas de publicações e impressos editados pelo Instituto de Investigação Veterinária ou destes em colaboração com outras instituições;
- c) Os subsídios e doações que são concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

2. As receitas referidas no número anterior devem ser aplicadas prioritariamente segundo o orçamento privativo, na cobertura de encargos relativos ao funcionamento do Instituto de Investigação Veterinária em complementaridade com os restantes orçamentos.

3. Constituem despesas do Instituto de Investigação Veterinária os salários, bens e serviços e outras que o Instituto vier a realizar.

ARTIGO 22.º

(Património)

Constitui património do Instituto de Investigação Veterinária os bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia no exercício da sua actividade e os que vierem a ser disponibilizados pelo Ministério da Agricultura.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 23.º

(Regime jurídico e quadro de pessoal)

1. O Pessoal do Instituto de Investigação Veterinária está sujeito ao regime jurídico geral e especial da função pública, para todos os efeitos, inclusive os de provimento e disciplina.

2. O Instituto de Investigação Veterinária tem um quadro de pessoal próprio, reportando o seu enquadramento nas carreiras do regime geral da função pública e especial de investigação científica.

3. O Quadro de Pessoal do Instituto de Investigação Veterinária é o que consta dos Anexos I, II e III e IV do presente Diploma.

4. O IIV pode estabelecer uma remuneração suplementar para o seu pessoal em função da especificidade de determinadas actividades, desde que disponha de receitas próprias que o permitam e cujos termos e condições sejam aprovados mediante Decreto Executivo Conjunto dos Ministros da Agricultura, das Finanças e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.

5. O pessoal não integrado no quadro de pessoal do IIV está sujeito ao regime jurídico de contrato, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 24.º
(Organigrama)

O organigrama do Instituto de Investigação Veterinária é o que consta do Anexo V ao presente Diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 25.º
(Regulamento interno)

O Instituto de Investigação Veterinária deve elaborar um regulamento interno para o corrente funcionamento dos seus órgãos e serviços e submeter à aprovação do Ministro da Agricultura, após o parecer favorável do Conselho Directivo.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO I

**Quadro de pessoal do Órgão Central do Instituto de Investigação Veterinária
a que se refere o artigo 23.º do presente Estatuto.**

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Função	Especialidade	N.º de lugares
Direcção		Director Geral		1
		Director Geral-Adjunto		2
Chefia		Chefe de Departamento		8
Subtotal				11
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal		1
		1.º Assessor		1
		Assessor		1
		Técnico Superior Principal		1
		Técnico Superior de 1.ª Classe		2
		Técnico Superior de 2.ª Classe	Veterinário, Zootecnista, Agrónomo, Economista, Psicólogo, Assistente Social, Biologia, Gestão de Recursos Humanos, Administração Pública, Jurista, Analista Clínico e Entomologista	4
Subtotal				10
Técnico	Técnica	Especialista Principal		1
		Especialista de 1.ª Classe		
		Especialista de 2.ª Classe		
		Técnico de 1.ª Classe		
		Técnico de 2.ª Classe		
		Técnico de 3.ª Classe	Veterinário, Zootecnista, Pecuário, Agrónomo, Contabilista, Gestão de Recursos Humanos, Administração Pública e Analista de Laboratório	1
Subtotal				2
Técnico Médio	Técnica Média	Principal de 1.ª Classe		1
		Principal de 2.ª Classe		1
		Principal de 3.ª Classe		1
		Técnico Médio de 1.ª Classe		2
		Técnico Médio de 2.ª Classe		3
		Técnico Médio de 3.ª Classe	Veterinário, Zootecnista, Pecuário, Agrónomo, Contabilista, Gestão de Recursos Humanos, Administração Pública e Analista de Laboratório	5
Subtotal				13
Administrativo	Administrativa	Oficial Administrativo Principal		1
		1.º Oficial Administrativo		1
		2.º Oficial Administrativo		1
		3.º Oficial Administrativo		1
		Aspirante		2
		Escriturário-Dactilógrafo		2

Subtotal				8
Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Função	Especialidade	N.º de lugares
	Carreira do Tesoureiro	Tesoureiro Principal		
		Tesoureiro de 1.ª Classe		
		Tesoureiro de 2.ª Classe		1
Subtotal				1
	Motorista	Motorista de Pesados Principal		1
		Motorista de Pesados de 1.ª Classe		
		Motorista de Pesados de 2.ª Classe		1
		Motorista de Ligeiros Principal		1
		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe		
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		2
Auxiliar	Telefonista	Telefonista Principal		
		Telefonista de 1.ª Classe		
		Telefonista de 2.ª Classe		2
	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo Principal		1
Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe			1	
		Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		2
Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza Principal		1
		Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		3
		Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		4
Subtotal				19
	Operários Qualificados	Encarregado Qualificado		1
		Operário Qualificado de 1.ª Classe		1
		Operário Qualificado de 2.ª Classe		1
Subtotal				3
	Operários N/Qualificados	Encarregado N/Qualificado		
		Operário N/Qualificado de 1.ª Classe		
		Operário N/Qualificado de 2.ª Classe		
Total Geral				67
Pessoal Auxiliar	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza Principal		1
		Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		
		Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
	Subtotal			3
	Operários Qualificados	Encarregado Qualificado		
		Operário Qualificado de 1.ª Classe		
		Operário Qualificado de 2.ª Classe		1
Subtotal				1
Total Geral				19

ANEXO II

Quadro de pessoal da carreira do Regime Especial do Instituto de Investigação Veterinária a que se refere o artigo 23.º do presente Estatuto.

Grupo de pessoal	Categoria/Função	Especialidade	Número de lugares
Investigadores	Investigador Coordenador	Veterinária, Zootecnia, Agronomia, Biologia, Entomologista e Analista Clínico	5
	Investigador Principal	Veterinária, Zootecnia, Agronomia, Biologia, Entomologista e Analista Clínico	7
	Investigador Auxiliar	Veterinária, Zootecnia, Agronomia, Biologia, Entomologista e Analista Clínico	11
	Investigador Assistente	Veterinária, Zootecnia, Agronomia, Biologia, Entomologista e Analista Clínico	15
	Investigador Estagiário	Veterinária, Zootecnia, Agronomia, Biologia, Entomologista e Analista Clínico	23
Total			61

ANEXO III

**Quadro de pessoal dos Serviços Locais (Estações Zootécnicas) do Instituto de Investigação Veterinária
a que se refere o artigo 23.º do presente Estatuto.**

Grupo de pessoal	Carr eira	Categoria/Função	Especialidade	N.º de Lugares	
Chefia		Chefe de Departamento		1	
		Chefe de Secção		2	
Sub-Total				3	
		Assessor		1	
		Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe		1	
		Técnico Superior de 2.ª Classe	Zootecnia, Agronomia e Veterinária	2	
Sub-Total				4	
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe			
		Técnico de 3.ª Classe	Zootecnia, Agronomia e Veterinária	1	
Sub-Total				1	
Técnico Médio	Técnica Média	Principal de 1.ª Classe Principal de 2.ª Classe Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe		1 1 2	
		Técnico Médio de 3.ª Classe	Zootecnia, Agronomia, Veterinária e Administração e Gestão	3	
Subtotal				7	
Administrativo	Administrativa	Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante			
		Escriturário-Dactilógrafo		1	
Sub-Total				1	
Auxiliar	Motorista	Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe			
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		1	
	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe			
		Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		1	
	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe			1
		Subtotal			2
Operários Qualificados		Encarregado Qualificado Operário Qualificado de 1.ª Classe			
		Operário Qualificado de 2.ª Classe	Tractorista, Mecânico, Pedreiro, Electricista	1	
Subtotal				1	
Total Geral				20	

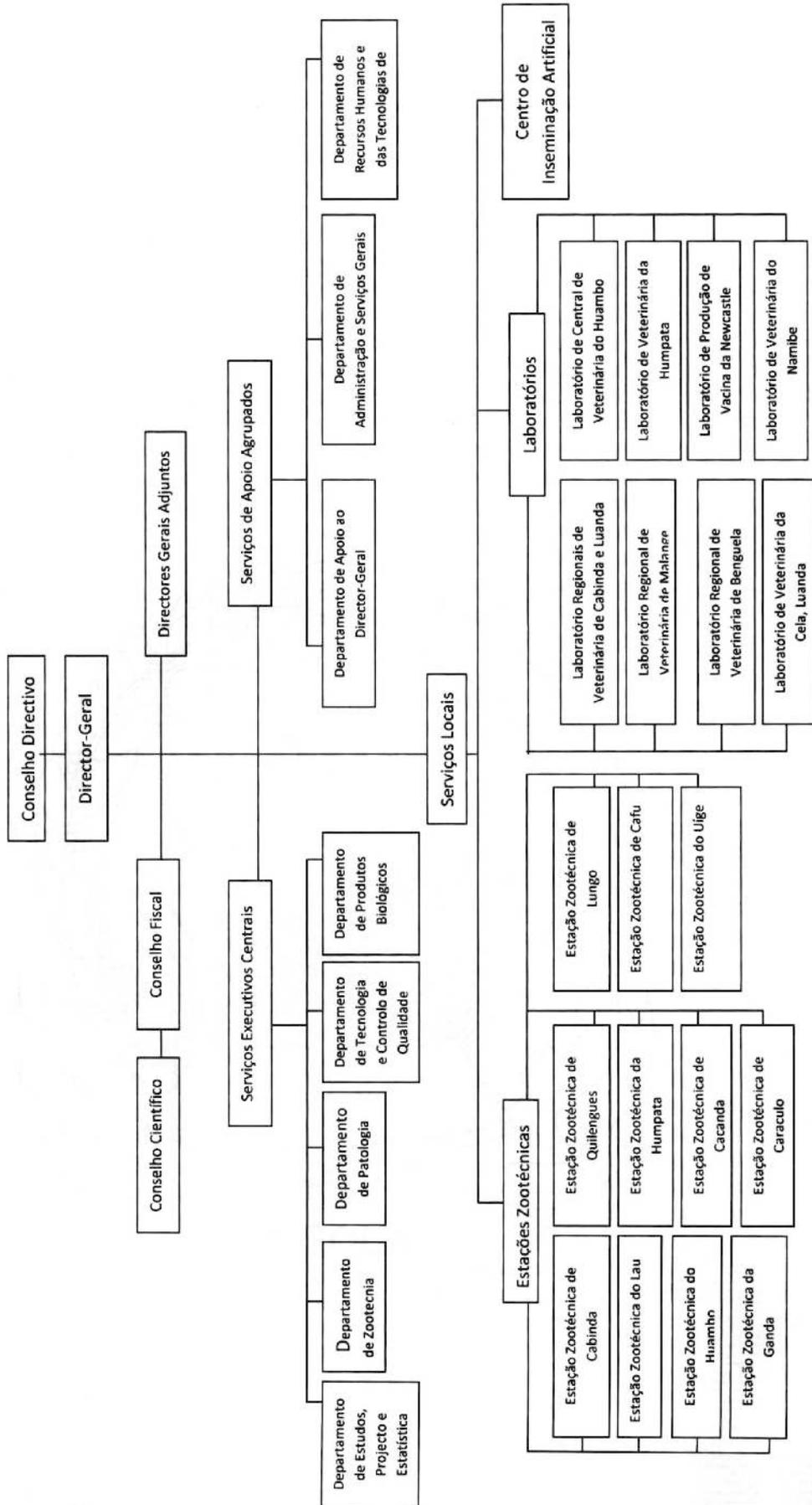
ANEXO IV

Quadro de pessoal dos Serviços Locais (Laboratórios Regionais) do Instituto de Investigação Veterinária a que se refere o artigo 23.º do presente Estatuto.

Grupo de pessoal	Carr eira	Categoria/Função	Especialidade	N.º
Chefia		Chefes de Departamento		1
		Chefes de Secção		2
Subtotal				3
Pessoal Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal		1
		1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe		
		Técnico Superior de 2.ª Classe	Veterinário, Biólogo, Entomologista e Analista Clínico	2
Subtotal				3
Pessoal Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe		
		Técnico de 3.ª Classe		
Sub-Total				1
Pessoal Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe		1 1 1 1 2
		Técnico Médio de 3.ª Classe		Veterinário, Analista Clínico e Administração
Subtotal				7
Pessoal Administrativo	Administrativa	Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante		1
		Escriturário-Dactilógrafo		1
Subtotal				2
Pessoal Auxiliar	Motorista	Motorista Principal Motorista de 1.ª Classe		1
		Motorista de 2.ª Classe		
	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe		1
		Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza 2.ª Classe		1
	Subtotal			
Operários Qualificados		Encarregado Qualificado Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário Qualificado de 2.ª Classe		1
Subtotal				1
Total Geral				20

ANEXO V

Organigrama do Instituto de Investigação Veterinária a que se refere o artigo 24.º



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 40/14
de 20 de Fevereiro

O Decreto n.º 25/94, de 1 de Julho, estabelece as regras e procedimentos a serem observados em matéria de classificação de serviço dos funcionários públicos;

Considerando as atribuições do Serviço Nacional de Protecção Civil e Bombeiros do Ministério do Interior, cuja avaliação do seu efectivo exige ter em conta outros aspectos próprios da actividade, o que implica a existência de um diploma específico;

Atendendo que o disposto no artigo 21.º do referido Decreto permite a utilização de outros sistemas de classificação de serviço quando estejam em causa funções específicas;

O Presidente da República Decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento de Avaliação de Desempenho do Efectivo do Serviço Nacional de Protecção Civil e Bombeiros, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO
DE DESEMPENHO DO EFECTIVO
DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL
E BOMBEIROS**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece os princípios, regras e os procedimentos a serem observados na avaliação individual do efectivo do Serviço Nacional de Protecção Civil e Bombeiros, adiante designado por SNPCB.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

O presente Regulamento é aplicável a todo o efectivo do regime de carreira específica do SNPCB no activo.

ARTIGO 3.º
(Definições)

Para efeito do presente Regulamento entende-se por:

- a) «*Avaliação*»: — a apreciação sistemática de desempenho individual do efectivo do SNPCB referente a um determinado período, feita por via de classificação;
- b) «*Avaliação ordinária*»: — a que se realiza anualmente, visando a apreciação global de desempenho do efectivo;
- c) «*Avaliação contínua*»: — a apreciação global do desempenho do efectivo no exercício das suas funções, execução de tarefas, cumprimento de missões e de actividades de instrução e treinamento de modo ininterrupto;
- d) «*Avaliação periódica*»: — a apreciação global do desempenho do efectivo no exercício das suas funções, execução de tarefas, cumprimento de missões e de actividades de instrução e treinamento durante determinado período;
- e) «*Avaliação extraordinária*»: — a que se realiza a qualquer momento e tem como objectivo um fim específico;
- f) «*Primeiro avaliador*»: — o superior hierárquico responsável pela avaliação de desempenho do avaliado;
- g) «*Segundo avaliador*»: — o titular do órgão que confirma ou infirma a avaliação feita pelo primeiro avaliador;
- h) «*Avaliado*»: — sujeito passivo da avaliação cujo desempenho é apreciado pelo superior hierárquico;
- i) «*Ficha de avaliação de desempenho (FAD)*»: — instrumento em que é anotada a classificação atribuída ao avaliado.

ARTIGO 4.º
(Objectivos da avaliação)

1. A avaliação de desempenho visa fundamentalmente:
 - a) A classificação do funcionário tendo por base conhecimentos e qualidades de que fez prova no exercício das suas funções;
 - b) A valorização individual, a melhoria da eficácia e a possibilidade dada a cada funcionário de conhecer os juízos que os seus superiores hierárquicos formulam quanto ao desempenho das suas funções;
 - c) Contribuir para o diagnóstico das situações de trabalho com vista ao estabelecimento de medidas tendentes à sua correcção e transformação;
 - d) Contribuir para a compatibilização das aptidões do efectivo ao interesse do SNPCB;
 - e) Contribuir para o conhecimento do potencial humano existente no Serviço.
2. Os dados obtidos no processo de avaliação servem de indicadores para:
 - a) Formação e aperfeiçoamento de conhecimentos;
 - b) Promoção;
 - c) Nomeação para cargos de direcção ou chefia;
 - d) Modificação da relação jurídica de emprego;
 - e) Atribuição e outorga de estímulos.
3. O processo de avaliação visa, igualmente:
 - a) Corrigir as assimetrias originadas por critérios de avaliação diferenciados;
 - b) Contribuir para a realização profissional do efectivo e a melhoria da efectividade.